



Direção Geral
de Energia e Geologia

14. JAN 2015 000250

**RESINORTE - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A.**

Apartado 27

Codessoso

4890 -166 CODESSOSO

Sua referência:
Carta Procº EPE/1511 da DRENorte

Sua comunicação:
2014-07-29

Nossa referência:
Procº. Et 2.0/1209
Lic. 1209

ASSUNTO: LICENÇA DE PRODUÇÃO - ALTERAÇÃO

Sobre o assunto em epígrafe comunica-se que, por despacho do Senhor Diretor-Geral de Energia e Geologia, datado de *18 de dezembro de 2014*, nos termos previstos no Art.º 15º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, foi aprovado o averbamento da alteração da licença de produção antes designada licença de estabelecimento, emitida através do nosso ofício n.º 12400, de 22 de setembro de 2010, posteriormente prorrogado o prazo através dos ofícios n.º 6841, de 8 de agosto de 2012 e n.º 9165, de 13 de dezembro de 2013, cuja descrição da instalação passa a ser a seguinte:

Central termoelétrica, com a potência total de 494 kVA, constituída por um gerador síncrono, com a potência de 400 kW (494 kVA), acionado por um motor que utiliza como combustível biogás, posto de transformação equipado com um transformador de potência de 630 kVA, 0,4/30 kV, cabo subterrâneo para ligação do PT ao posto de seccionamento existente, na extensão de 530 m, alteração do PS existente para permitir a ligação da central e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição, sita no ATERRO SANITÁRIO DE BIGORNE, freguesia de Bigorne, concelho de Lamego, distrito de Viseu.

Junto remeto, devidamente visado, um exemplar do respetivo aditamento (JUL2014) ao projeto inicial. Logo que as obras estejam concluídas, nos termos do Art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, deverá ser



**Direção Geral
de Energia e Geologia**

solicitada a respetiva vistoria, em requerimento dirigido ao Diretor-Geral de Energia e Geologia, Av.^a 5 de Outubro, 87, 1069-039 LISBOA, com vista à emissão da licença de exploração prevista no Art.º 33.º-Q do citado decreto-lei.

Esta licença fica sujeita às seguintes cláusulas:

- 1. Limitar a potência a injetar na rede pública a 500 kVA;*
- 2. Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído).*

Com os melhores cumprimentos.

Maria José Espírito Santo
(Diretora de Serviços de Energia Elétrica)

ANEXO :1 Projeto-Aditamento (JUL2014)